

# Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Unidos Somos Mais Fortes Quebrando Corre

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP №10.333 DE 28/04/2021

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores das carreiras de **Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo**, que atuam nas unidades socioeducativas e unidades prisionais, respectivamente.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais no disposto do art. 93, §1º, III da Constituição Estadual de 1989, art. 2º, II, 'a' do Decreto nº 47.065/2016, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71/2003, no § 2º do art. 33 do Decreto nº 44.559/2007, no § 2º do art. 50 do Decreto nº 45.851/2011.

#### **RESOLVEM:**

- **Art. 1º** Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pertencentes às carreiras de Agente de Segurança Penitenciário ASP e Agente de Segurança Socioeducativo AGSE, em estágio probatório ou estáveis que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP.
- § 1º Os servidores das carreiras de ASP e AGSE, que não estiverem em exercício nas unidades finalísticas de que trata o caput deste artigo, serão submetidos exclusivamente às regras gerais de Avaliação de Desempenho, previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.
- § 2º Esta Resolução Conjunta não se aplica aos servidores que exercem função gerencial, avaliados na metodologia Avaliação de Desempenho do Gestor Público ADGP, nos termos do Decreto nº 44.896, de 19 de dezembro de 2008.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:
- I Itens Avaliativos Obrigatórios: aqueles indispensáveis e comuns à atuação dos ASP e AGSE em exercício nas unidades prisionais e socioeducativas;
- II Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Departamento Penitenciário Depen ou da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas Suase: aqueles selecionados no início do ciclo avaliatório, com base nos requisitos previstos no art. 6º, a serem aplicados aos ASP e AGSE, abrangidos por esta Resolução Conjunta.
- **Art. 3º** Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011, e demais normas complementares pertinentes.
- **Art. 4º** A Avaliação de Desempenho dos servidores de que trata essa Resolução Conjunta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes itens avaliativos:

### I - Itens Avaliativos Obrigatórios:

- a) Visão sistêmica;
- **b)** Adaptabilidade;
- c) Proatividade;
- d) Atuação colaborativa;
- e) Relacionamento com a equipe;
- f) Relacionamento com a chefia;
- g) Flexibilidade/Receptividade;
- h) Discrição e sigilo.

## II - Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase:

- a) Hierarquia institucional;
- b) Disciplina;
- c) Pontualidade e Assiduidade;
- d) Diligência e presteza;
- e) Aperfeiçoamento profissional;
- f) Comunicação assertiva;
- g) Administração do tempo;
- h) Uso adequado de equipamentos de segurança;
- i) Atitude inovadora;
- j) Atenção e Foco;
- k) Empatia;
- I) Atendimento ao público externo.
- **Art. 5º** Os Itens Avaliativos poderão ser revistos e/ou alterados pelas autoridades máximas do Depen ou da Suase, até 30 de novembro do ano vigente, a serem aplicados no ciclo avaliatório do ano subsequente.
- **Art. 6º** Em cada ciclo avaliatório, as autoridades máximas do Depen ou da Suase deverão selecionar, individualmente, oito Itens Avaliativos para cada uma das áreas que respondem, dentre o rol estabelecido no inciso II do caput do art. 4º.
- § 1º As autoridades máximas, a que se refere o caput deste artigo, poderão considerar como critérios para a escolha dos referidos Itens Avaliativos:
- I Planejamento estratégico da Secretaria;
- II Diretrizes de atuação repassadas pelo Secretário da SEJUSP;
- III Informações técnicas repassadas pela unidade setorial de recursos humanos em relação à gestão e condução do processo de Avaliação de Desempenho no âmbito das unidades administrativas abrangidas por esta Resolução Conjunta;
- **IV** Fatos extraordinários, situações específicas e casos concretos que exijam a priorização de determinados Itens de Avaliação.
- § 2º A escolha dos Itens Avaliativos deverá ser realizada até o mês fevereiro do respectivo ciclo avaliatório, podendo optar pela manutenção dos Itens Avaliativos definidos no ciclo avaliatório anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.
- § 3º Excepcionalmente, em relação ao ciclo avaliatório de 2021, a escolha dos Itens Avaliativos será realizada em prazo posterior ao estabelecido nesta resolução, em função da data de publicação do normativo.
- Art. 7º São documentos que compõem a Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta:
- I. Plano de Gestão do Desempenho Individual PGDI;
- II. Termo de Avaliação;
- III. Parecer Conclusivo.

**Parágrafo único** - Nas etapas que envolvam o preenchimento dos formulários dispostos nos incisos I e II, a chefia imediata deverá considerar os itens Avaliativos Obrigatório e os oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase.

- Art. 8º O formulário Plano de Gestão do Desempenho Individual PGDI conterá:
- I O rol dos itens Avaliativos Obrigatórios e dos oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase;
- II O Plano de Desenvolvimento para os Itens Avaliativos que o servidor necessitará de melhoria em seu desempenho naquele ciclo avaliatório;
- **III** Os acompanhamentos para registro dos feedbacks fornecidos ao servidor em relação à realização de ações de desenvolvimento recomendadas e à atuação do servidor.
- **Art. 9º** O formulário Termo de Avaliação conterá essencialmente os Itens Avaliativos, a escala de pontuação e a metodologia exclusiva aos servidores das carreiras de ASP e AGSE, que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas.
- Art. 10 A escala de pontuação será composta pelos seguintes conceitos:
- I Item avaliativo com atendimento muito abaixo do esperado, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;
- II Item avaliativo com atendimento abaixo do esperado, correspondente a 50 ou 60 pontos;
- III Item avaliativo com atendimento próximo ao esperado, correspondente a 70 ou 80 pontos;
- IV Item avaliativo com atendimento muito próximo ao esperado, correspondente a 90 pontos;
- **V** Item avaliativo atendido plenamente, correspondente a 100 pontos.
- **Art. 11** O cálculo da nota obtida, individualmente, nos Itens Avaliativos Obrigatórios e nos Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas em cada Item Avaliativo.
- Art. 12 A Avaliação de Desempenho terá a pontuação máxima de cem pontos, considerando o seguinte:
- I A nota final obtida nos itens Avaliativos Obrigatórios corresponderá a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima;
- II A nota final obtida nos itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase corresponderá a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo único - O resultado final da Avaliação de Desempenho será dado pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II.

- **Art. 13** O formulário Parecer Conclusivo será elaborado exclusivamente para o servidor em período de estágio probatório, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto nº 45.851, de 2011.
- § 1º Do tempo mínimo de efetivo exercício a que se refere o caput, o servidor deverá possuir pelo menos noventa dias em uma das unidades de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta, e ainda estar em exercício na referida unidade nos meses de preenchimento do Termo de Avaliação.
- § 2º A contagem dos noventa dias será cumulativa para os ASP e AGSE em diferentes unidades prisionais e unidades socioeducativas, respectivamente.
- § 3º A contagem dos dias de efetivo exercício será encerrada na data de 30 de novembro, com exceção da última etapa da Avaliação Especial de Desempenho AED, que será encerrada trinta dias antes da data de término do estágio probatório.
- § 4º Na hipótese de descumprimento das regras previstas no § 1º, o servidor será avaliado pelas competências essenciais específicas aos servidores da SEJUSP, de que trata a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 8521, de 15 de dezembro de 2011.
- **Art. 15** O conteúdo dos Itens Avaliativos e os formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta, mencionados nos incisos I e II do caput do art. 4º e no art. 7º, respectivamente, serão amplamente divulgados nos canais de comunicação e nas mídias sociais da SEJUSP.
- **Art. 16** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da SEJUSP, em conjunto com a Diretoria Central de Gestão de Desempenho e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag, que estabelecerão as orientações e procedimentos específicos.
- Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ciclo avaliatório de 2021.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021. Luísa Cardoso Barreto SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Rogério Greco SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA